

**LEI Nº 1429/2008**

**Autoriza o Executivo Municipal conceder “abono salarial” aos integrantes do quadro permanente do Magistério Público Municipal e define outras providências.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, autorizado a conceder “abono salarial” aos profissionais da educação do quadro permanente de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da folha do mês de agosto de 2008.

**Parágrafo Único** - O abono de que trata o “caput” deste artigo será pago em decorrência as sobra de recursos disponíveis do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Lei 11.494/2007), apurados no exercício de 2007.

**Art. 2º** - O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os profissionais, levando-se em conta a proporcionalidade dos vencimentos integrantes da folha de pagamento do mês de agosto de 2008 que perceberam vencimentos à conta de recursos do FUNDEB, e que, portanto, cumpriram os requisitos exigidos pela Legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da plena execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 05.01.12.361.0007.2.025.3.1.90.11.00.00 c.c 835.

**Art.4º** - O valor a ser percebido a título de “abono” não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Setembro de 2008.

**Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

